



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Sexta-feira, 13 de março de 2020

Ano VI | Edição nº 511

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Sexta-feira, 13 de março de 2020

Ano VI | Edição nº 511

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 099 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A DAÇÃO EM PAGAMENTO DE DÍVIDA DE LOTEAMENTO QUE ESPECIFICA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO OBRAS DE INFRAESTRUTURA BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei Complementar, trata-se de dação em pagamento de dívidas pertencente ao empreendimento SANTA FÉ PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.043.725/0001-23, representada pelo Sr. Luiz Carlos Machado, brasileiro, portador do RG nº 4.333.958, inscrito no CPF/MF sob nº 840.664.908-91, bem como sob o pagamento para execução de obras de recapeamento asfáltico/pavimentação em parte do loteamento Jardim Aldeia, cadastrado sob a matrícula nº 17.076, no C.R.I. da Comarca de José Bonifácio.

Art. 2º. Para pagamento das dívidas tributárias, especificamente o IPTU do exercício de 2020, e para a realização de recapeamento asfáltico/pavimentação de 3.098,82 m², nos termos do levantamento do setor de engenharia, cujo Laudo de Custo e Croqui da área segue no anexo I, que é parte integrante da presente Lei, o Loteador dará em pagamento os Lotes de nº 01 a 06 da quadra “E” totalizando assim 06 (seis) lotes, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), mais um depósito em espécie no valor de R\$4.665,82 (quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), que

totalizam um crédito de R\$. 124.665,82 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

§1º. Os lotes indicados no caput desse artigo, deverão ser transferidos ao Município de Adolfo, livres de restrições, embargos ou gravames.

§2º. Os lotes descritos no caput desse artigo, não poderão estar gravados com caução, sendo de responsabilidade do Loteador, caso exista tal restrição, indicar novo(s) lote(s) para que seja(m) feita(s) a substituição daquele(s) caucionado(s).

Art. 3º. O Município de Adolfo, apenas arcará com os gastos da transmissão dos imóveis descritos no caput do artigo 2º desta Lei.

Art.4º. A dação em pagamento que trata o art. 2º, além da realização de recapeamento asfáltico descrita, quitará os tributos inerentes o IPTU do exercício de 2020, dos lotes de 01 a 05 da quadra “A”, de 01 a 12 da quadra “B”, de 01 a 14 da quadra “D”, de 01 a 06 da quadra “E” e de 01 a 02 da quadra “I”, cadastrados sob a matrícula nº 17.076, no C.R.I. da Comarca de José Bonifácio, em nome da donatária, qualificada no art. 1º, desta Lei.

Art. 5º. Fica autorizado o Município a receber os lotes constantes do caput do artigo 2º, sem quaisquer ônus ou encargos.

Art. 6º. As despesas inerentes aos eventos criados nessa Lei serão custeadas com dotação própria, suplementada se necessário.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2020.

Adolfo – SP, 13 de março de 2020.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal